DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9708/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11250/2013
PROTOCOLO	: 1427488
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 34/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CBUQ
CONTRATADA	: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 79.820,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** (fls. 167, 180, 199 e 210) ao **Contrato de Obra n.º 34/2013** - (fls. 131-136), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto, que teve como objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ), no valor de R$ 79.820,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), com prazo de vigência estabelecido para o período de e 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-107/2015 (fls. 241-244) julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 19/2013 e a formalização contratual.

O 1º Termo Aditivo – (fls. 167) teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com término previsto para 31/03/2014.

O 2º Termo Aditivo – (fls. 180) teve por objeto acrescentar ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

O 3º Termo Aditivo – (fls. 199) também teve por objeto prorrogar a vigência contratual, dessa vez com término previsto para 31/05/2014.

O 4º Termo Aditivo – (fls. 210) prorrogou a vigência contratual por mais 5 (cinco) meses, com término previsto para 31/10/2014.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–IEAMA–52577/2017* - (fls. 246-249).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-7207/2018* - (fls. 250) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 120, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do RITC/MS 76/2013.

Com relação ao instrumento de **Contrato de Obra n.º 34/2013** - (fls. 131-136), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** (fls. 167, 180, 199 e 210) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 79.820,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 15.600,00
Valor Final Contratado	R$ 95.420,00
Valor Empenhado	R$ 95.420,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 95.420,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 95.420,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica se pronuncia pela aprovação dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fls. 248) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à execução contratual, de acordo com alínea b, inciso IV do Art. 121 combinado com o inciso III do Art. 120, conforme termo de encerramento contratual (folha 234)."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 250):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe técnica da IEAMA (peça 38), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto a formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra n.º 34/2013** seguiu as determinações da Lei Geral de Licitações, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra n.º 34/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF n.º 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Construtora Alvorada Ltda.**, CNPJ/MF nº 02.011.044/0001- 42, por seu representante, Senhor Rafael Antônio Giroto, CPF/MF nº 266.573.368-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 122, IV, *"a"* do Regimento Interno;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 34/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator